

**ILUSTRÍSSIMOS SENHOES SECRETÁRIO DE ESTADO E PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

SHOW DE BOLA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA – ME,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.228.283/0001-35, estabelecida na Av.
T-2 nº 2.402, Qd. 11, Lts. 3-A, 4-A, -5-A, 17 e 17-E, Setor Bueno, Goiânia/GO, por sua
advogada devidamente constituída, vem à honrosa presença de V.S^a., não se
conformando com a licitação ocorrida mediante Pregão Presencial e com a proposta
inexeqüível apresentada pela empresa vencedora, interpor, tempestivamente
RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art.109, I, “c”
da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir apontadas.

Termos em que requer seja processado e julgado, nos
moldes do art.109, § 4º da Lei 8.666/93 o presente recurso, com as inclusas razões,
pede deferimento.

Goiânia, 23 de novembro de 2015.

Albanitta Passos Máximo
Albanita dos Passos Máximo

OAB/GO 41700

Recebi em
24.11.2015
Raphael
Raphael
CUR OE Lima

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: SHOW DE BOLA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA – ME

Recorrida: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 201500037001682

Licitação: Concorrência nº 105/2015

Objeto: **CONCESSAO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE
CANTINA EM ÁREA LOCALIZADA NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA NO
COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIANIA**

Colenda Comissão Permanente de Licitação,

Ínclitos julgadores,

Douto Procurador

A r. decisão deve ser anulada, eis que eivada de NULIDADE e por ser contrária à lei e aos princípios norteadores da administração pública que visam resguardar o interesse público, senão vejamos:

1 – DOS FATOS

A presente licitação ocorrida no último dia 19 foi realizada mediante PREGÃO PRESENCIAL e teve como lance vencedor a empresa que ofertou lance no valor de R\$ 70.000,00 por mês para exploração da cantina localizada nas dependências do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

2 – DO DIREITO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão onerosa de uso de espaço público.

LEI QUE REGE AS CONCESSÕES: LEI 8.987/95 e art.175 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988.

2.1 - DA ILEGALIDADE

Objeto: O objeto da licitação em comento é a **CONCESSAO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CANTINA EM ÁREA LOCALIZADA NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA NO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIANIA**

A licitação ocorreu sob a forma de Pregão Presencial e teve seu edital fundamentado nas leis 8.666/93, 10.520/02 com alterações e subsidiariamente pelas leis 10.520/02, lei complementar 123/06, lei 17.928/12 Decreto Estadual 7.468/11, 7.466/11 e demais normas.

Entretanto, a modalidade de contratação nos casos de concessão onerosa de bem público **deverá sempre ocorrer sob a forma da concorrência** prevista no art.2º, II da lei especifica que rege a concessão.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, **objeto de concessão ou permissão**;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Tal legislação tem como precedente normativo o art.175, caput da Constituição Federal que impõe **obrigatoriamente a modalidade concorrência** para as contratações **quando seu objeto for concessão de bem ou espaço público**, como é o caso.

Preâmbulo da lei 8.987/95:

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Artigo 175 da Constituição Federal

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

No mesmo sentido dispõe a lei de aplicação subsidiária Nº 8.666/93, em seus artigos 124, caput.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.

2.2 – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A licitante vencedora ofertou quantia no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês para a exploração da cantina.

Pois bem,

Tal proposta é exequível dada a impossibilidade de faturamento suficiente para cumprir a função empresarial, qual seja, atender a demanda do mercado e obter lucro.

É nítida a onerosidade excessiva que será empregada contra a população carcerária, pois com uma despesa tão alta, fatalmente lançará mão do privilégio de ser a única fornecedora e, portanto livre para praticar o preço que lhe convier.

Se tal ocorrer, as conseqüências podem ser drásticas podendo inclusive provocar rebelião no presídio.

3 – CONCLUSÃO

Ante a inexecuibilidade da proposta apresentada e a contrariedade da legislação exclusiva que rege a modalidade de licitação mediante concorrência para as Concessões, a anulação do certame ocorrido no dia 19/11/2015 é medida que se impõe.

4 – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) Receber e prover o presente recurso administrativo para ao final julgá-lo procedente objetivando a prolação DECISÃO que ANULE o certame ocorrido.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.


Albanitta dos Passos Máximo

OAB/GO 41700